DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 64/2024
29 DE ABRIL DE 2024

"INSTITUI O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO TRANSPORTE PARA O SERVIDOR MUNICIPAL E CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TUIUTI, REVOGANDO A LEI ORDINÁRIA N.º 547/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito do Município de Tuiuti-SP usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o benefício auxílio transporte para o Servidor Municipal e Conselheiro Tutelar, com a finalidade de contribuir para o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

§1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se Servidores Municipais da Administração Municipal Direta ou Indireta:

I – Os Servidores Municipais Estatutários e CLT;

II – Os Empregados Públicos Celetistas;

III – Os contratados por tempo determinado;

IV – Conselheiros Tutelares;

V – Comissionados e Confiança.

Art. 2° - O auxílio transporte será custeado:

I – Pelo servidor beneficiário, na parcela equivalente a 6% de seu salário ou vencimento base, excluído quaisquer adicionais de vantagens;

II – Pelo Órgão ou Entidade de origem do servidor, no que exceder 6% da remuneração permanente inerente à função ou cargo efetivo ou em comissão.

§1° - O percentual previsto no inciso I será descontado mensalmente dos vencimentos do servidor e conselheiro tutelar municipal.

§2° - Os servidores que receberem vencimentos até a Referência 12 da Lei Complementar n.° 050/2023, ficará isento do desconto que aludi o caput deste artigo.

Art. 3° - O auxílio transporte, no que se refere à contribuição paga pelo Órgão ou Entidade:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do servidor ou conselheiro beneficiário para quaisquer efeitos;

II – Não constitui base de incidência da contribuição previdenciária;

III – Não é considerado para efeito de pagamento de férias;

IV – Não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 4º - Para receber o auxílio transporte, deverá ser apresentado no Departamento de Recursos Humanos, protocolo de solicitação de vale transporte constando:

I – Endereço residencial devidamente comprovado;

II – A declaração assegurando a veracidade das informações lançadas no formulário.

§1° - As informações serão atualizadas pelo servidor ou conselheiro tutelar, sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

§2° - O servidor que acumular licitamente cargos ou empregos, no caso de jornadas subsequentes, não fará jus ao pagamento de deslocamento residência-trabalho da segunda jornada.

§3° - A declaração falsa para percepção de valor ao que lhe é devido, constitui falta grave, punida na forma da Lei, sendo suspenso definitivamente.

Art. 5° - O auxílio transporte será devido em razão dos dias efetivamente trabalhados, em conformidade com os apontamentos no cartão de ponto ou folha de frequência do mês em curso.

§1° - Nas ausências ao serviço abonadas, justificadas ou não justificadas o servidor não faz jus ao auxílio transporte, devendo o ajuste ser feito no mês subsequente.

Art. 6° - Será concedido auxílio transporte em pecúnia ou cartão.

Art. 7° - O valor do auxílio transporte é limitado ao valor de 50 (cinquenta) passes de ônibus, multiplicados pelo preço unitário dos passes habitual de mercado.

Art. 8º - O Valor do vale transporte será pago para uso no mês seguinte.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada todas as disposições contrárias.

Tuiuti/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO DONIZETTI GODOY
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 998/2024

DE 29 DE ABRIL DE 2024

"ESTABELECE A DATA BASE PARA A REVISÃO ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito do Município de Tuiuti-SP usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido todo 1º de março como data base para os reajustes e revisões anuais dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO DONIZETTI GODOY
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 999/2024

DE 29 DE ABRIL DE 2024

"DISPÕE DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DESTINADO À EDUCAÇÃO, COM RECURSOS DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DO FNDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito Municipal de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	10-Departamento de Educação
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Educação
Função:	12-Educação
Sub-Função:	365-Educação Infantil
Programa:	5026-Educação com vistas à primeira infância
Atividade:	2.571-Manutenção da gestão educacional e pedagógica
Categoria Econômica:	3.3.90.30-Material de Consumo
Valor do Crédito R$:	45.000,00
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Produto / Meta Física:	Servidores e ou agentes (20)

Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	10-Departamento de Educação
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Educação
Função:	12-Educação

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Sub-Função:	365-Educação Infantil
Programa:	5026-Educação com vistas à primeira infância
Atividade:	2.571-Manutenção da gestão educacional e pedagógica
Categoria Econômica:	3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor do Crédito R$:	10.000,00
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Produto / Meta Física:	Servidores e ou agentes (20)

Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	10-Departamento de Educação
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Educação
Função:	12-Educação
Sub-Função:	365-Educação Infantil
Programa:	5026-Educação com vistas à primeira infância
Atividade:	2.571-Manutenção da gestão educacional e pedagógica
Categoria Econômica:	4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente
Valor do Crédito R$:	5.000,00
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Produto / Meta Física:	Servidores e ou agentes (20)

Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	10-Departamento de Educação
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Educação
Função:	12-Educação
Sub-Função:	361-Ensino Fundamental
Programa:	5027-Ensino fundamental de qualidade
Atividade:	2.571-Manutenção da gestão educacional e pedagógica
Categoria Econômica:	3.3.90.30-Material de Consumo
Valor do Crédito R$:	15.000,00
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Produto / Meta Física:	Servidores e ou agentes (15)

Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	10-Departamento de Educação
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Educação
Função:	12-Educação
Sub-Função:	361-Ensino Fundamental
Programa:	5027-Ensino fundamental de qualidade
Atividade:	2.571-Manutenção da gestão educacional e pedagógica
Categoria Econômica:	4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Valor do Crédito R$:	5.000,00
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Produto / Meta Física:	Servidores e ou agentes (15)

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

I-) Superávit financeiro no montante de R$ 77.729,69 (setenta e sete mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), vinculados aos recursos do Programa Escola em Tempo Integral do FNDE;

II-) Excesso de arrecadação no montante de R$ 2.270,31 (dois mil, duzentos e setenta reais e trinta e um centavos), vinculados aos recursos do Programa Escola em Tempo Integral do FNDE;

Artigo 3º - Os valores dos programas e da ação alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1000/2024

DE 29 DE ABRIL DE 2024

"DISPÕE DE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DESTINADO À EDUCAÇÃO, COM RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PARA O FUNDEB VAAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito Municipal de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 219.047,96 (duzentos e dezenove mil, quarenta e sete reais e noventa e seis centavos) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	10-Departamento de Educação
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Educação
Função:	12-Educação
Sub-Função:	361-Ensino Fundamental
Programa:	5027-Ensino fundamental de qualidade
Atividade:	2.571-Manutenção da gestão educacional e pedagógica
Categoria Econômica:	3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Valor do Crédito R$:	219.047,96
Fonte de Recursos:	02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Produto / Meta Física:	5

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes do excesso de arrecadação vinculados aos recursos da complementação da União para o FUNDEB VAAR.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1001/2024

DE 29 DE ABRIL DE 2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PARA AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DESTRUÍDA E DANIFICADA POR DESASTRE NO MUNICÍPIO DE TUIUTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito Municipal de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 1.145.062,42 (um milhão e cento e quarenta e cinco mil e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), assim classificado:

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	12-Departamento de Obras e Engenharia
Unidade Executora:	01-Chefia do Dep. Serviços Urbanos e Rurais
Função:	26-Urbanismo
Subfunção:	782-Infraestrutura Urbana
Programa:	5021-Urbanismo e desenvolvimento
Projeto:	1.524-Restauração de pontes e congêneres
Categoria Econômica:	4.4.90.51-Obras e Instalações
Valor do Crédito R$:	1.145.062,42
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Produto / Meta Física:	3 (Três) Pontes

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação proveniente Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec).

Artigo 3º -Os valores do programa e da ação alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
PREFEITO MUNICIPAL